

LEI n.º 1.489

AUTORIZA O MUNICÍPIO PROCEDER REPASSE DE RECURSOS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo, através do Fundo Municipal de Assistência Social, autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social, concedidas mediante lei específica federal ou estadual à entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Os repasses dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de Convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º. – Para atender às despesas com a execução desta Lei, fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento no valor de R\$ 15.318,00 (quinze mil, trezentos e dezoito reais) ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a utilização dos recursos transferidos intergovernamentalmente pela União e pelo Estado.

Parágrafo Único – Para contabilização das despesas será criada a dotação 04.15.81.486.2.052.3132 (Manutenção do repasse para entidades de assistência social).

Art. 3º. – Como recurso à abertura do crédito fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente as seguintes dotações:
05.02.10.60.327.1.034.4110 = R\$ 5.000,00
05.02.10.60.327.1.035.4110 = R\$ 3.000,00
05.02.10.60.328.1.036.4110 = R\$ 7.318,00

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de Março de 1998.